



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Institui o Plano Municipal de
Acessibilidade e dá outras providências.

Art. 1.º Institui o Plano Municipal de Acessibilidade com o objetivo de adequar a cidade às necessidades de promover a acessibilidade, qualificando espaços e equipamentos públicos, desenvolvendo ações relativas ao transporte e mobilidade urbana, comunicação, acessibilidade digital, e a observância ao cumprimento das normas em novas construções, em conformidade com as Normas Técnicas ABNT.

Parágrafo único- O Plano Municipal de Acessibilidade, deve iniciar a partir de um amplo diagnóstico das necessidades, definir prioridades, etapas de execução e acompanhamento permanente das novas tecnologias disponíveis.

Art. 2.º Para elaboração do Plano de Acessibilidade o Executivo Municipal Deverá constituir uma comissão com integrantes da Administração Municipal e sociedade civil, de forma paritária, nomeados por decreto municipal.

§ 1.º Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelos seguintes órgãos:

- I- Procuradoria Geral do Município;
- II- Secretaria Municipal da Fazenda;
- III- Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- IV- Departamento de Trânsito;
- V- Departamento de Turismo;
- VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

VII- Secretaria Municipal de obras, um Engenheiro ou Arquiteto;

VIII- Representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas seguintes entidades:

- I- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Montenegro;
- II- Umac- União Montenegrina de Associações Comunitárias;
- III- Conselho Municipal de defesa do Idoso;
- IV- Associação Comercial e Industrial de Montenegro;
- V- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro;
- VI- Conselho Municipal de Trânsito;
- VII- Corpo de Bombeiros de Montenegro;
- VIII- Ministério Público.

§ 3.º Poderão ser acrescentados outros representantes à essa comissão desde que seja mantida a paridade na sua composição;

§ 4.º Os representantes do poder público na comissão serão indicados pelas secretarias as quais estão lotados e os representantes da sociedade civil pelas respectivas entidades.

Art. 3.º O município poderá realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, e contratar profissionais especialistas nas diversas áreas da acessibilidade, para prestar assessoramento à comissão visando a construção de um Plano Municipal de Acessibilidade que represente a vontade da sociedade e atenda as necessidades de acessibilidade, e, respeite as normas técnicas vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

A grande maioria das cidades brasileiras, dentre as quais Montenegro, não possuem um plano de acessibilidade, com regras claras em relação aos direitos das pessoas portadoras de alguma forma de deficiência em poder se locomover com menor dificuldade e mais segurança, e é dever do poder público e da sociedade adequarem seus espaços de forma que esses cidadãos possam exercer seus direitos de ir e vir com o menor risco possível. A acessibilidade não se limita a rampa e piso tátil nas calçadas, mas todo um conjunto de regras e normas que necessitam ser avaliadas e alteradas ou construídas de modo criterioso e com conhecimento acerca do assunto. Além da consciência da necessidade desse conjunto de mudanças, é preciso que seja fruto de ampla discussão e debate da sociedade pois além das mudanças estruturais, é preciso a conscientização de que é preciso uma mudança drástica de atitudes em respeito àqueles com dificuldades de locomoção, por algum tipo de deficiência, idade avançada ou mulheres em período de grávidas. Diante a necessidade imperativa dessas mudanças e da responsabilidade que nos cabe como representantes legítimos da população, confio no apoio dos nobres vereadores para que este projeto seja aprovado.

VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA
REPUBLICANOS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (21F4CE2A) no site:
<https://citta.click/GPtZls6V>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)		Autenticação  21F4CE2A
Protocolo 001181 de 18/06/2025 11:45:06		
Documento	Processo	
000022 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: PERCIVAL DE OLIVEIRA

CPF: 231*** ***15

Assinado em: 18/06/2025 11:40:33

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.687752, -51.47495

Hash do documento (SHA-256): 613893fa6cf5c43e7edae72a86cf3f2f5bf68f50fbd0f2f7398f6fea3df9c245

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.